



PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 017/2025

O Município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, n. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o n. 13.634.969/0001-66, através do seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 049, de 13 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pelo Decreto Federal n. 10.024/19, Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as suas alterações, Lei Complementar n. 123/06 e alterações, além das demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

DATA: 28/02/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGIMIRIM, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo II.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:





Anexo I: Ata de Registro de Preços;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Mapas das rotas;
Anexo IV: Condições de passagem;
Anexo V: Calendário Escolar 2025;
Anexo VI: Modelo de Proposta de preços;
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor;
Anexo IX: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo X: Modelo de Declaração de Não Realização Visita Técnica.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o Art. 164 da Lei Federal n. 14.133/21, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no endereço eletrônico indicado neste Edital: <https://www.bll.org.br>.

2.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.bll.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

2.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. O pedido de esclarecimento referente a esta licitação será encaminhado ao





Agente de Contratação da Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, quando os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital, sendo vedada a participação de:

- 3.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal n. 14.133/21;
- 3.1.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.1.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.1.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.1.6. Nos termos do Art. 5º do Decreto Federal n. 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

3.1.6.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

3.1.6.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2. Não será permitida a participação de pessoa física nesta licitação, exceto na condição de observador.

4. DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção de benefícios dos Art. 42 a 49, da Lei Complementar n. 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração





Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal: <https://www.bll.org.br>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://www.bll.org.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6. PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o art. 15 da Lei Federal n. 14.133/21.

6.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e aquelas estabelecidas neste Edital.

6.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma licitante, ou em mais de um consórcio.

6.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

6.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.





6.6. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das licitantes que o integram. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

6.7. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

6.8. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

7.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da sua Proposta de Preços, no seu valor total;

7.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar Proposta de Preços inicial com o valor (em Reais) ou, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da www.bll.org.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de acolhimento de propostas;

7.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances dados durante a sessão pública.

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5. Nas propostas, serão considerados obrigatoriamente:

7.5.1. Preço unitário de cada item, objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 12, II, da Lei Federal n. 14.133/21 em moeda





corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

7.5.2. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

7.5.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública desta licitação.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. FASE DE DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória.

8.4. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

8.5. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.6. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignado no registro de cada lance.

8.7. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.





8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

8.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez reais).

8.14. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônica, o seguinte modo de disputa:

“ABERTO E FECHADO, nos termos do Art. 56 da Lei Federal n. 14.133/21 e conforme art. 33 do Decreto Federal n. 10.024/2019:

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por centos superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos





dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.”

8.15. Encerrados os prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital.

8.19. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

8.20. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, sem prejuízo ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, através dos seguintes critérios:

8.20.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22. empresas estabelecidas no território da Bahia;

8.23. empresas brasileiras;

8.24. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

9.1.1. Contenha vícios insanáveis;

9.1.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

9.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

9.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

9.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

9.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

9.4. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;





9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.7. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a Proposta de Preços adequada ao lance de arremate e junto a essa deve ser apresentado a sua composição de custo, demonstrando a exequibilidade, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sujeitando-se à desclassificação.

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será solicitado pelo Agente de Contratação o envio da documentação de Habilitação da arrematante do lote/item, via Sistema BLL, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

10.2. Se a licitante desatender as exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital;

10.3. Como condição prévia ao exame de Habilitação da Arrematante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.3.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.3.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.





11. DA HABILITAÇÃO

Para que seja declarada Habilitada neste certame, a licitante deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I, Lei Federal n. 14.133/21)

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provada diretoria em exercício;

11.1.4. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III, Lei Federal n. 14.133/21)

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

11.2.4. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.5. Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a





apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND);

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.

11.3. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV, Lei Federal n. 14.133/21)

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão (Art. 69, II, Lei Federal n. 14.133/21);

11.3.2. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, com demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Art. 69, I, Lei Federal n. 14.133/21);

11.3.2.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

11.3.2.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou noutro órgão competente;

11.3.2.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital–SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido





sistema;

11.3.2.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

11.3.3. A licitante que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

11.3.4. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (LG), o Índice de Solvência Geral (SG) e o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$LC = \frac{AC}{PC}$	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Legenda:

- AC (Ativo Circulante);
- ANC (Ativo Não Circulante);
- ARLP (Ativo Realizável à Longo Prazo);
- PC (Passivo Circulante);
- PNC (Passivo Não Circulante).

11.3.5. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$



**Legenda:**

- PLCCons (Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio);
- PLC (Patrimônio líquido do consorciado);
- PartC (Participação do consorciado no consórcio).

11.3.6. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.4.1. Comprovação de que a Licitante executou, sem restrição, contrato de características semelhantes às indicadas neste Edital, que demonstre capacidade operacional para entrega de objeto equivalente ou superior. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

11.5. DECLARAÇÕES

11.5.1. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

11.5.2. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5.3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. A Licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para a manifestação da intenção de recurso, motivando no mesmo sítio onde acontecerá a Sessão Pública:





<http://www.bll.com.br>, nos termos do Art. 165, I da Lei Federal n. 14.133/21, em face de:

12.1.1. julgamento das propostas;

12.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.2. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a e b” do subitem anterior, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e da avaliação da habilitação, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso;

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação do ato recorrido no portal da Sessão Pública, consoante o §4º do Art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21;

12.4. Será assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, nos termos do inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21.

14. CONTRATAÇÃO E ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, sendo enviado para o e-mail da empresa ou comunicação equivalente que conste na proposta, podendo ainda nesse mesmo prazo o responsável pela empresa solicitar a assinatura no setor de licitações e contratos, no endereço: Rua São João, n. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000;

14.2. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato ou documento equivalente, a comprovação da propriedade da frota necessária para o cumprimento do objeto contratual. A comprovação deverá ser realizada por meio de





documentos legais pertinentes (como Certificado de Registro de Veículos, entre outros) que atestem a titularidade e a plena capacidade de utilização dos veículos para a execução do serviço contratado. A não apresentação da documentação exigida poderá resultar na desclassificação.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.4. Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo tal licitante então declarada vencedora;

14.5. A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação, nos termos deste Edital;

14.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão, a menos que seja expressamente autorizada pela administração.

14.7. A Ata de Registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 016/2024.

14.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.9. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





14.10.

15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A entrega do objeto ocorrerá nas condições previstas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de preços (ANEXO IV);

15.2. O objeto será recebido, definitivamente, após o atestamento de suas características por servidor especialmente designado, que o fará de forma escrita, em campo próprio da respectiva Nota Fiscal;

15.3. Verificada qualquer irregularidade, no todo ou em parte, a Contratante rejeitará a entrega do objeto, sem qualquer prejuízo à administração.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do item, quantidade, preço unitário e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

16.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

16.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. PENALIDADES

17.1. A esta licitação são aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n. 14.133/21;

17.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

17.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos





imputáveis exclusivamente à Administração.

17.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato (ANEXO IV);

17.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso administrativo, nos termos dos Art. 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os pedidos de vistas acerca desta licitação, feitos pelos participantes do processo, deverão ser realizados pelo seguinte e-mail: licitacoes@itagimirim.ba.gov.br.

18.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal n. 14.133/21;

18.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação;

18.4. A norma disciplinadora desta licitação será sempre interpretada em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

18.6. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.7. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas





nos endereços eletrônicos: <https://sai.io.org.br/ba/itagimirim/site/licitacoes> e <https://www.bll.org.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento;

18.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art.71 da Lei Federal n. 14.133/21.

NILZÂNGELA SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação e Esporte





ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – BA, com sede na Rua São Joao, nº 1, Bairro Centro, CEP 45850-000, Itagimirim, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13634969000166, neste ato representada pelo seu por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Junior Silva de Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 13881756-14, inscrito no CPF sob o nº 031.311.755-16, doravante denominada **CONTRATANTE**.

XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelos(a), senhores(as) XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF: XXXXXXXXXXXX. E-MAIL INSTITUCIONAL: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGIMIRIM, devendo ser executada de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante da presente ata independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas decada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ROTA XXXXXX		
VEÍCULO		
KM DIÁRIO	XXXXXX	
KM MENSAL	XXXXXX	
VALOR POR KM	R\$ XXX (POR EXTENSO)	
VALOR DIÁRIO	R\$ XXX (POR EXTENSO)	
VALOR MENSAL (22 DIAS)	R\$ XXX (POR EXTENSO)	
VALOR ANUAL (10 MESES)	R\$ XXX (POR EXTENSO)	

ROTA XXXXXX		
VEÍCULO		
KM DIÁRIO	XXXXXX	
KM MENSAL	XXXXXX	
VALOR POR KM	R\$ XXX (POR EXTENSO)	
VALOR DIÁRIO	R\$ XXX (POR EXTENSO)	
VALOR MENSAL (22 DIAS)	R\$ XXX (POR EXTENSO)	
VALOR ANUAL (10 MESES)	R\$ XXX (POR EXTENSO)	

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX.
- 3.2 As secretarias e órgãos participantes são: XXXXXXXXXXXX (listar todas as secretarias eórgãos participantes)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal n. 016/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando no dia xx/xx/xxxx e tendo por termo final o dia xx/xx/xxxx.
- 5.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ouprevisão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial. O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual está detalhado no edital e seus anexos, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar



o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal n. 016/2024.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão, a menos que seja expressamente autorizada pela administração.

9. REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado xxxxxxxxxxxxxx), mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio



econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções



previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Itagimirim seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente



instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei Federal n. 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 **Cumprir todas as demais obrigações constantes do Edital.**

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.



12.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do item, quantidade, preço unitário e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

12.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(is) da ata de registro.

12.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o



saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

12.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

12.13 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em ordem de serviço.

12.14 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a detentora da ata que:



- 13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.3.1 **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
 - 13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
 - 13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
 - 13.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.
 - 13.3.4.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da



rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.5 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.5.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.5.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.5.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.5.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.5.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.6 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.7 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios da comissão julgadora.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do



recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei Federal



n.14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itagimirim ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do



contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1 Por razão de interesse público.

14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Eunápolis/BA.

Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itagimirim, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM– CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

LUIZ CARLOS JÚNIOR SILVA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGIMIRIM.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei Federal n. 14.133/21 e a Lei Complementar n. 123/06.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

A necessidade de fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da rede Municipal de ensino e professores se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. Necessária se faz a referida contratação, pois além do cumprimento da garantia ao acesso à educação, nos termos da nossa Constituição Federal, o Município de Itagimirim não dispõe de veículos suficientes para executar o transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

Além do exposto, vale ressaltar ainda o disposto na Lei Federal 10.880/2004, e posteriores alterações, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, consistente na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas, dentre outras, com terceiros para o transporte escolar.

Desta feita, justifica-se a presente solicitação, considerando o expressivo número de alunos que integram a rede municipal de ensino, especialmente pelo programa de resgate escolar desenvolvido no ano de 2024, com busca ativa para retorno de alunos às escolas, após grande evasão escolar nos anos de 2020 e 2021, e que atualmente residem





distantes das unidades escolares, e necessitam de transporte adequado para seu deslocamento até as escolas, tanto na zona rural quanto urbana.

Desta forma, não dispondo o Município de frota própria que supra todas as rotas de transporte escolar, necessário se faz, para regularidade e legalidade da despesa, a abertura do devido processo licitatório para contratação de empresa especializada para locação de veículos para realização do transporte escolar dos alunos integrantes da rede pública municipal de ensino, conforme planilha constante deste termo.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades solicitadas foram estimadas para que nenhum aluno fique sem o devido transporte durante o ano letivo de 2025, considerados os seguintes dados:

- a) Número de alunos integrantes da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2024;
- b) Devido ao trabalho de busca ativa realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte no início do ano de 2024 o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino sofreu um aumento considerável, estima-se para o ano de 2025 um número entre 1.800 (um mil e oitocentos) e 1.900 (um mil e novecentos) destes, farão uso do benefício do transporte escolar cerca de 250 alunos, a falta de exatidão nos números se dá pelo fato de as matrículas ainda estarem abertas;
- c) Número adicional de alunos que retornaram às unidades escolares, após busca ativa realizada no ano de 2024, que minimizou o alto índice de evasão escolar dos últimos dois anos anteriores;
- d) Em 2024 esse número sofreu um aumento relevante, muito por conta do trabalho efetivo de busca por alunos evadidos nos anos anteriores chegando ao número total de 1.806 (um mil oitocentos e seis) alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- e) Para referência do número de escolas, unidades de ensino e creches, bem como sua localização e rota a ser realizada, consultar tabela abaixo.

5. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto da futura contratação, segundo características e especificidades próprias, deverão atender às normas legais de trânsito, segurança e trabalho, necessárias





e exigíveis para execução de transporte escolar, especialmente nos seguintes termos:

Os veículos de transporte escolar somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito (Art. 136 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro). A referida autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137), devendo possuir:

- a. registro como veículo de passageiros;
- b. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f. cintos de segurança em número igual à lotação;
- g. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Além do exposto, e dos demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro, fica estabelecido, para segurança e qualidade da prestação dos serviços:

- a) Os veículos utilizados para a execução de serviços de transporte escolar não poderão ter mais de 10 (dez) anos de vida útil, considerando-se o disposto no artigo 21 da Resolução nº. 01/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE;
- b) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no calendário escolar;
- c) Em virtude das condições da via e dificuldades dos acessos, os veículos utilizados no cumprimento do objeto deste processo não poderão exceder a largura externa máxima





deve ser de 2.600 mm e 10 toneladas de peso bruto total, conforme Anexo IV do Edital;

d) A realização de vistoria, pelo Município de Itagimirim, trimestralmente, com relação aos condutores e veículos locados, considerando o exposto neste Termo de Referência e respectivo Edital, considerando-se a obrigatoriedade de atendimento a legislação vigente pertinente ao transporte escolar.

São condições obrigatórias para prestação dos serviços que o motorista que realizar o serviço de transporte escolar tenha curso de condutor de serviço de transporte escolar e satisfaça os seguintes requisitos, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, conforme artigo 329 do CTB.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas termo de referência;
- c) Ficará a cargo da contratada a manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos;
- d) A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- e) O contratado poderá utilizar o mesmo veículo para itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários;
- f) Garantir que seus funcionários estejam adequadamente trajados para a execução serviço de transporte escolar;
- g) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato autorizar disponibilização da





parte traseira dos veículos para propaganda institucional do Município quando solicitado, sem ônus ao contratante;

- h) Prestar os serviços dentro do horário determinado pela contratante;
- i) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido;
- k) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- l) Cumprir as ordens de serviço emitidas pela Contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como aqueles referentes ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de execução do serviço, devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício;
- o) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, fluídos, combustível e reparos mecânicos bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas necessários à sua manutenção;
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal;
- q) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- r) A contratada não poderá manter contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a vigência deste contrato;
- s) A CONTRATADA deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;





- t) Não será permitida substituição de veículo e/ou motorista na realização de seus respectivos roteiros, exceto no caso de manutenção do veículo, devendo este ser informado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades caso não seja cumprido o presente item;
- u) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Itagimirim e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;
- v) Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente termo, salvo autorização específica da Prefeitura Municipal de Itagimirim.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I – A empresa contratada deverá seguir as condições estabelecidas no termo de referência do edital, conforme segue:
 - a) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender à legislação vigente;
 - b) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no calendário escolar;
 - c) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede estadual e municipal do Município de ITAGIMIRIM-BA;
 - d) Os serviços serão prestados em dias letivos nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o detalhamento de rotas, descritas no Termo de Referência, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - e) Os serviços serão prestados no período do ano letivo, compreendendo todos os dias em que houver atividade escolar voltada aos alunos, conforme calendário escolar;
 - f) Os veículos utilizados para a execução de serviços de transporte escolar não poderão ter mais de 10 (dez) anos de vida, considerando-se o disposto no artigo 21 da Resolução nº. 01/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE;
 - g) Os veículos disponibilizados para o serviço deverão possuir marca visual, com a referência “Prefeitura Municipal de Itagimirim - Uso exclusivo em serviço”;





- h) Os veículos deverão permanecer na garagem da contratada ou da prefeitura, no município de ITAGIMIRIM, aguardando o chamado, que será através de Autorização de Serviço/Cronogramas de atividades, enviado pela contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do serviço;
- i) Compreende-se como VIAGEM a ida ao local de destino e o retorno ao local de partida, incluindo tempo de permanência no local, quando necessário. As viagens serão utilizadas de acordo com a necessidade da administração, podendo variar de um mês para o outro;
- j) Os mesmos deverão estar cobertos por seguros com apólice mínima de: contra danos corporais e/ou materiais causados a passageiros (R\$ 200.000,00), danos materiais causados à terceiros (R\$ 50.000,00), danos corporais causados à terceiros (R\$ 100.000,00), acidentes pessoais para tripulantes (condutor, funcionário), estando incluído os sinistros de: morte acidental (R\$ 20.000,00), invalidez permanente (R\$ 20.000,00), DMHO (R\$ 10.000,00), bem como acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro (R\$ 20.000,00);
- k) A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela Contabilidade, da respectiva nota fiscal devidamente atestada e acompanhada dos seguintes documentos, além dos que comprovem a regularidade junto à seguridade social, fiscal/tributária e trabalhista:

- a) Comprovação dos recolhimentos de INSS e FGTS, de forma individual, nominal dos empregados (GEFIP e SEFIP), eSocial ou equivalente;
- b) Relação nominal de empregados com as respectivas cópias dos contracheques, devidamente assinado pelo empregado;
- c) Cópia da transmissão de CAGED mensal.
- d) Planilha de medição por rota, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- e) Ofício encaminhando a nota fiscal para registro no Setor de Protocolo;





- f) Cópia da CNH e do curso especializado em transporte escolar de todos os motoristas;
- g) Cópia dos documentos dos veículos e das respectivas apólices de seguro.

9. ROTAS ESCOLARES

- a) A contratante não garante a contratação de toda a quilometragem prevista inicialmente para a rota, e o volume de quilômetros a ser efetivamente utilizado poderá ser inferior ao total informado, conforme as demandas e necessidades operacionais.
- b) A rota para o transporte dos alunos foi calculada com ponto inicial na Praça José Santos Queiróz. No entanto, é responsabilidade da contratada garantir que os alunos sejam entregues nas escolas situadas na zona urbana da cidade, conforme as especificações e cronogramas estabelecidos. A contratada deverá assegurar que os horários e itinerários sejam cumpridos de acordo com as necessidades de transporte das instituições de ensino.

Rotas

LOTE I		
VEÍCULO	Espécie: ônibus; Tipo: passageiro; Lotação aceitável: 28 a 33 passageiros; Peso bruto total máximo: 10 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	16° 6'22.96"S	39°36'24.79"W
2	16° 7'2.95"S	39°36'46.03"W
3	16° 7'10.84"S	39°36'10.12"W
4	16° 8'16.79"S	39°35'33.69"W
5	16° 9'30.50"S	39°34'54.53"W
6	16° 7'49.24"S	39°33'43.25"W
7	16° 8'33.40"S	39°36'7.73"W
8	16° 8'40.89"S	39°36'24.30"W
9	16° 8'58.66"S	39°37'8.41"W
10	16° 8'49.67"S	39°39'18.33"W
11	16° 9'37.90"S	39°39'16.56"W
12	16° 9'54.39"S	39°39'51.92"W
13	16°11'38.74"S	39°40'3.22"W
14	16°11'12.72"S	39°39'40.73"W
TOTAL		
KM DIÁRIO	138,64	
KM MENSAL (22 DIAS)	3050,08	
TRECHO PAVIMENTADO	37%	





TRECHO NÃO-PAVIMENTADO	63%
-------------------------------	-----

LOTE II		
VEÍCULO	Espécie: micro-ônibus; Tipo: “van” passageiro; Lotação aceitável: 20 passageiros; Peso bruto total máximo: 5 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	16°12'54.04"S	39°36'13.52"W
2	16°12'48.55"S	39°34'45.60"W
3	16°12'26.82"S	39°34'3.45"W
4	16°13'38.62"S	39°32'51.79"W
TOTAL		
KM DIÁRIO	107	
KM MENSAL	2354	
TRECHO PAVIMENTADO	59%	
TRECHO NÃO-PAVIMENTADO	41%	

LOTE III		
VEÍCULO	Espécie: ônibus; Tipo: passageiro; Lotação aceitável: 28 a 33 passageiros; Peso bruto total máximo: 10 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	16°10'15.65"S	39°36'4.10"W
2	16°10'28.80"S	39°35'5.57"W
3	16° 9'44.79"S	39°33'5.88"W
4	16°10'53.85"S	39°33'9.95"W
5	16°11'24.97"S	39°32'41.29"W
TOTAL		
KM DIÁRIO	91,8	
KM MENSAL	2019,6	
TRECHO PAVIMENTADO	46%	
TRECHO NÃO-PAVIMENTADO	54%	

LOTE IV		
VEÍCULO	Espécie: automóvel; Tipo: passageiro; Lotação aceitável: 7 passageiros; Peso bruto total máximo: 10 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE





1	16°11'36.09"S	39°36'34.78"W
TOTAL		
KM DIÁRIO	53,16	
KM MENSAL	1169,52	
TRECHO PAVIMENTADO	97%	
TRECHO NÃO-PAVIMENTADO	3%	

LOTE V		
VEÍCULO	Espécie: ônibus; Tipo: passageiro; Lotação aceitável: 28 a 33 passageiros; Peso bruto total máximo: 10 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	16°5'30.77"S	39°42'47.98"W
2	16°7'7.53"S	39°41'39.74"W
3	16°6'52.51"S	39°43'58.47"W
4	16°7'0.39"S	39°43'50.61"W
5	16°7'18.33"S	39°43'47.71"W
6	16°8'34.58"S	39°44'0.92"W
7	16°7'33.97"S	39°45'6.85"W
8	16°6'23.19"S	39°45'33.83"W
9	16°8'19.59"S	39°46'49.45"W
10	16° 9'23.01"S	39°47'7.78"W
TOTAL		
KM DIÁRIO	139,98	
KM MENSAL	3079,56	
TRECHO PAVIMENTADO	41%	
TRECHO NÃO-PAVIMENTADO	59%	

LOTE VI		
VEÍCULO	Espécie: micro-ônibus; Tipo: "van" passageiro; Lotação aceitável: 20 passageiros; Peso bruto total máximo: 5 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	16°3'40.64"S	39°38'32.99"W
2	16°2'37.17"S	39°39'16.65"W
3	16°2'32.87"S	39°41'0.69"W
4	16°0'15.84"S	39°41'31.82"W
5	15°59'10.06"S	39°42'41.90"W
6	16°0'29.08"S	39°43'24.81"W
TOTAL		
KM DIÁRIO	98,56	





KM MENSAL	2168,32
TRECHO PAVIMENTADO	10%
TRECHO NÃO-PAVIMENTADO	90%

ROTA VII		
VEÍCULO	Espécie: ônibus; Tipo: passageiro; Lotação aceitável: 28 a 33 passageiros; Peso bruto total máximo: 10 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	16°4'29.57"S	39°38'28.25"W
2	16°4'31.11"S	39°42'53.19"W
3	16°4'8.09"S	39°43'6.58"W
4	16°3'43.33"S	39°43'22.62"W
5	16°5'22.11"S	39°49'50.18"W
6	16°4'19.71"S	39°48'53.64"W
7	16°2'58.79"S	39°49'23.85"W
8	16°1'41.47"S	39°48'46.54"W
9	16°0'26.80"S	39°51'21.74"W
TOTAL		
KM DIÁRIO	198,28	
KM MENSAL	4362,16	
TRECHO PAVIMENTADO	54%	
TRECHO NÃO-PAVIMENTADO	46%	

ROTA VIII		
VEÍCULO	Espécie: micro-ônibus; Tipo: "van" passageiro; Lotação aceitável: 20 passageiros; Peso bruto total máximo: 5 ton.	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	16°4'24.38"S	39°43'36.48"W
2	16°3'46.04"S	39°44'19.71"W
3	16°3'20.90"S	39°44'16.29"W
4	16°2'56.38"S	39°44'18.44"W
5	16°2'17.30"S	39°44'14.99"W
6	16°1'10.89"S	39°45'14.42"W
7	15°59'53.77"S	39°48'7.98"W
8	15°58'27.34"S	39°46'42.77"W
9	16°3'26.21"S	39°42'23.78"W





GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

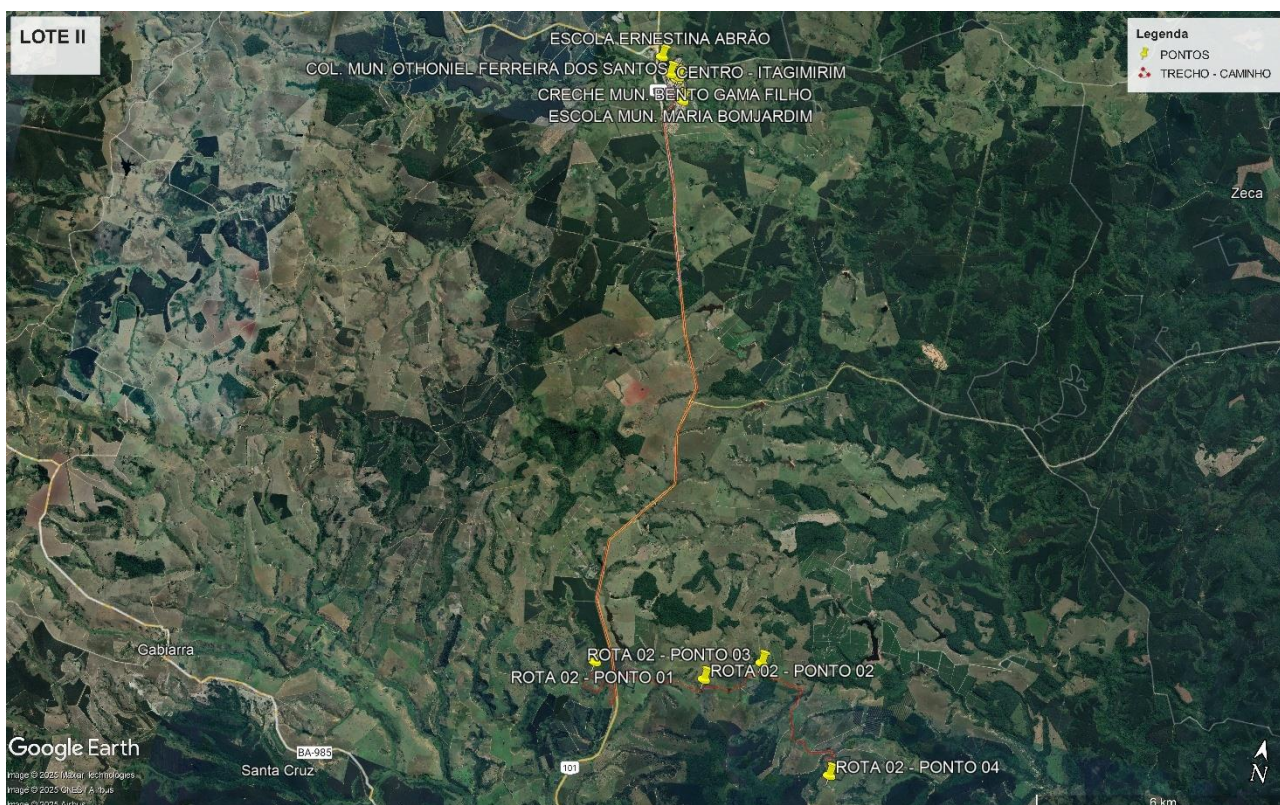
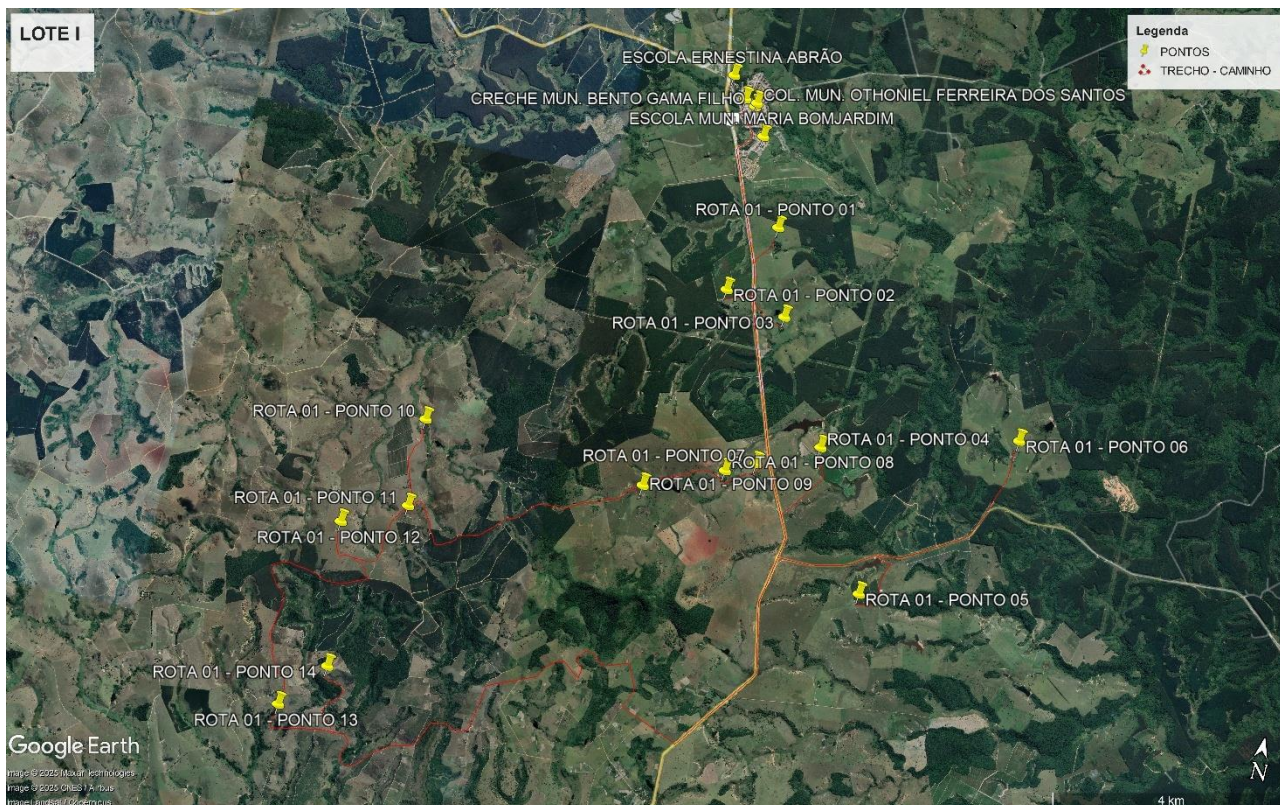
UMA
NOVA
HISTÓRIA

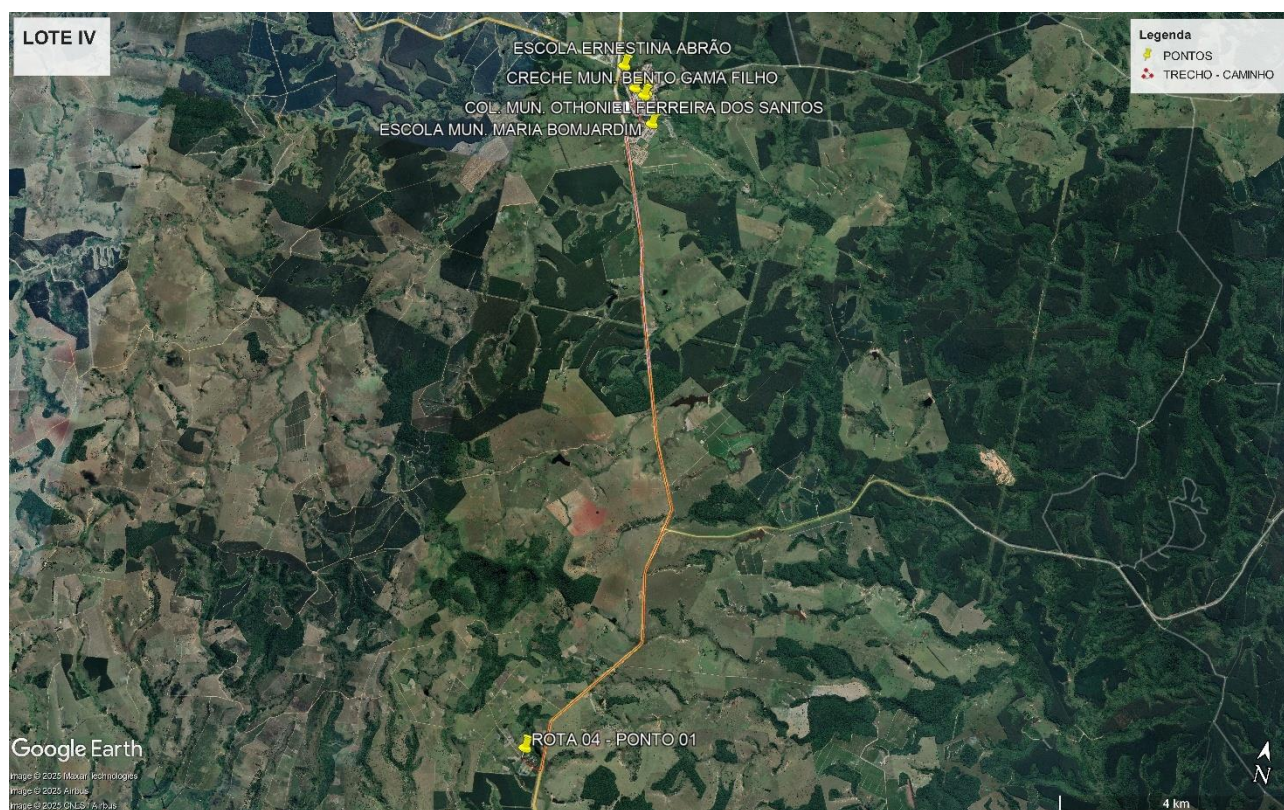
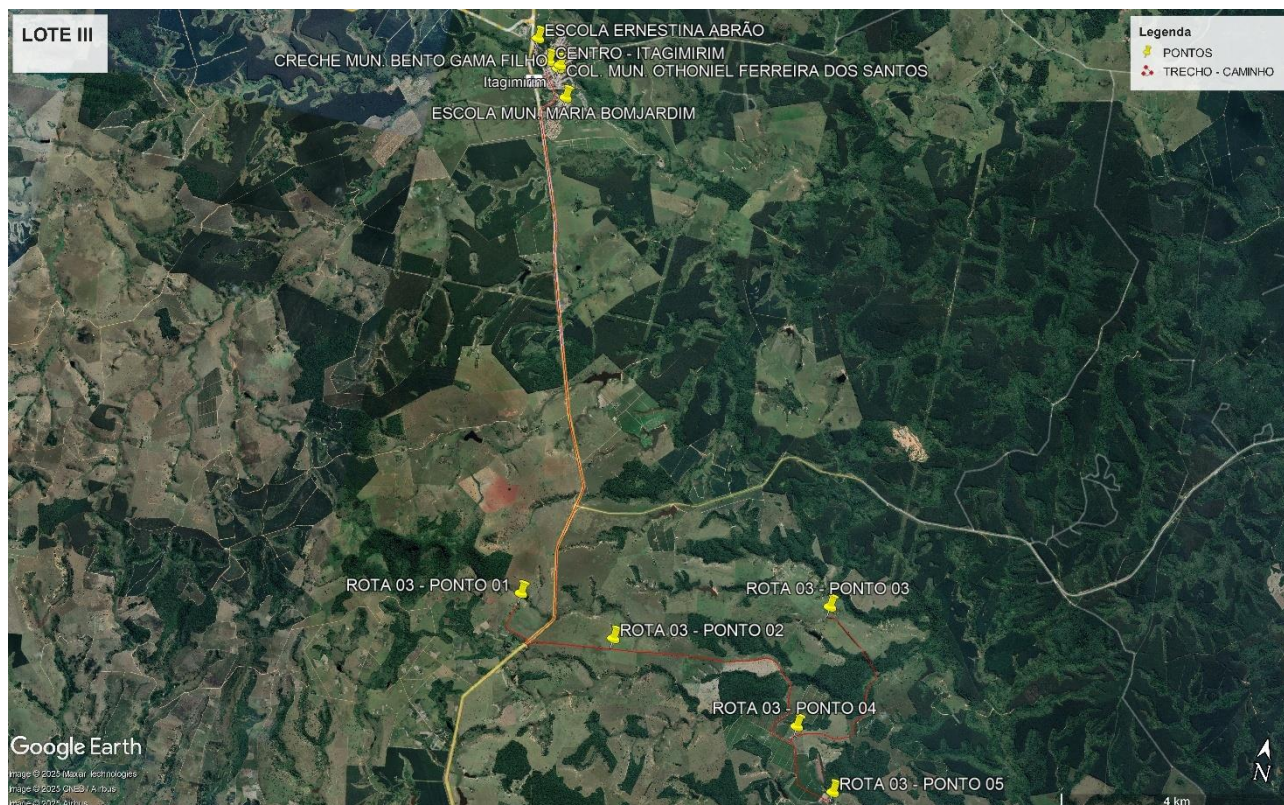
TOTAL	
KM DIÁRIO	166,44
KM MENSAL	3661,68
TRECHO PAVIMENTADO	38%
TRECHO NÃO- PAVIMENTADO	62%

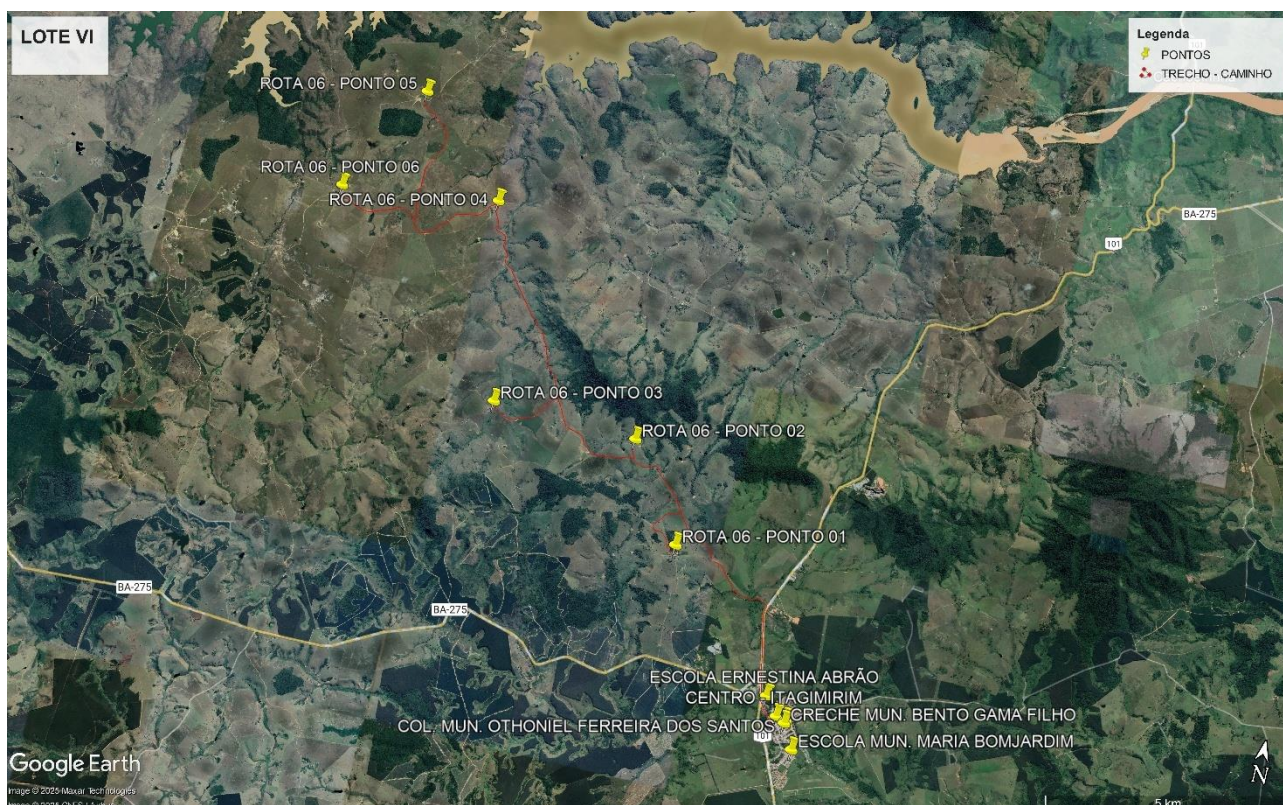
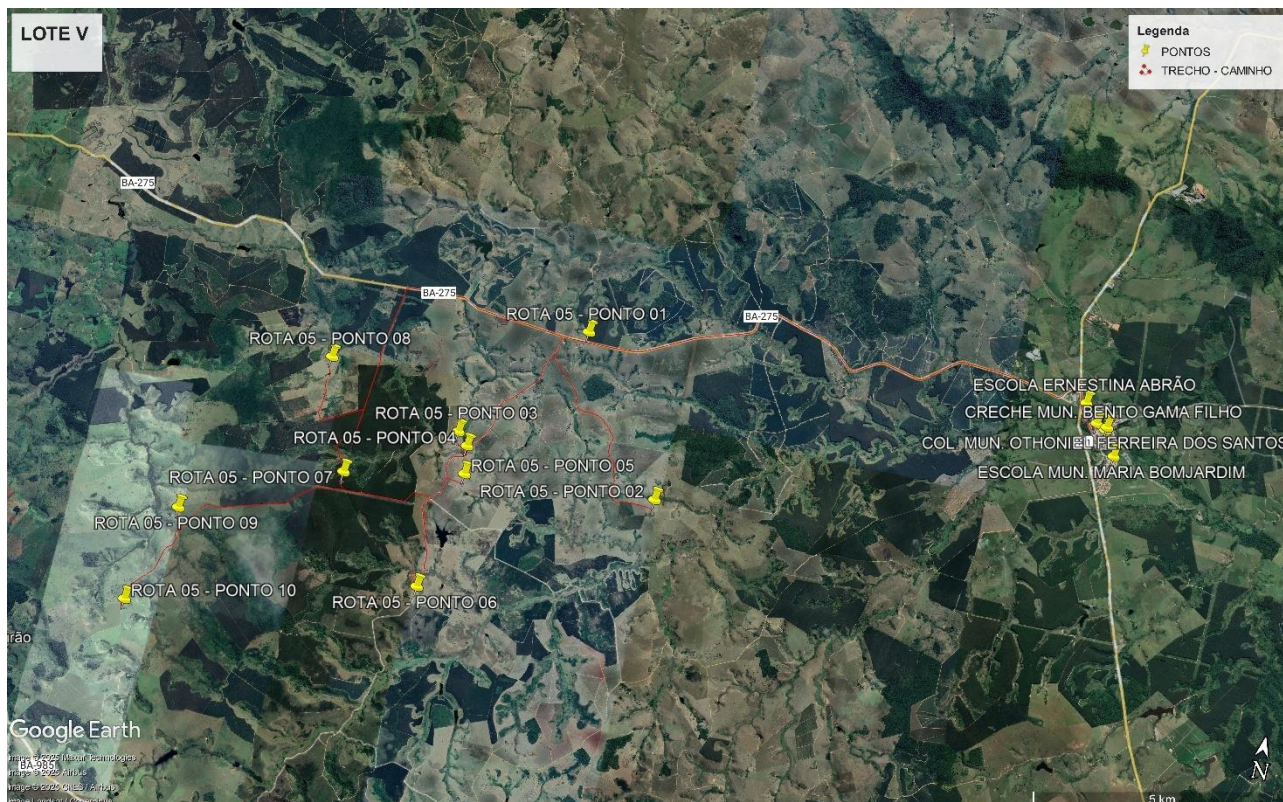


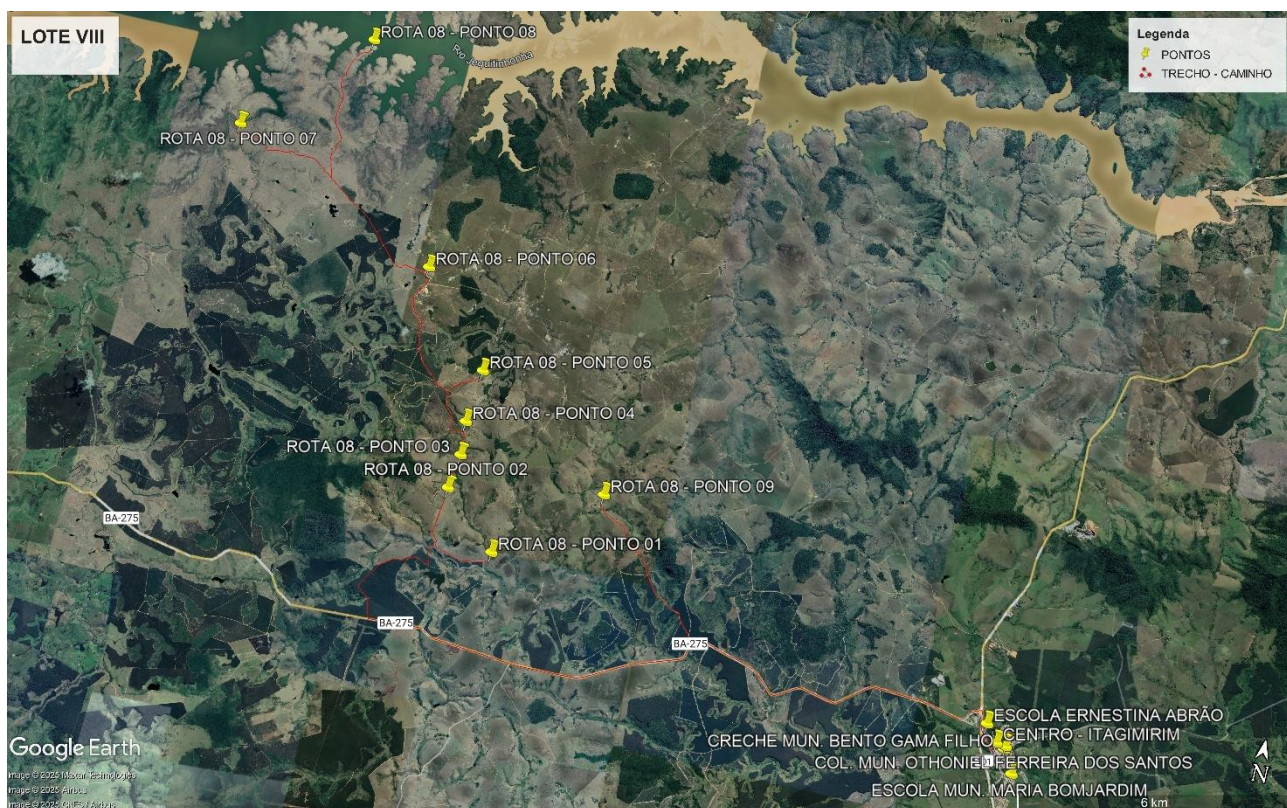
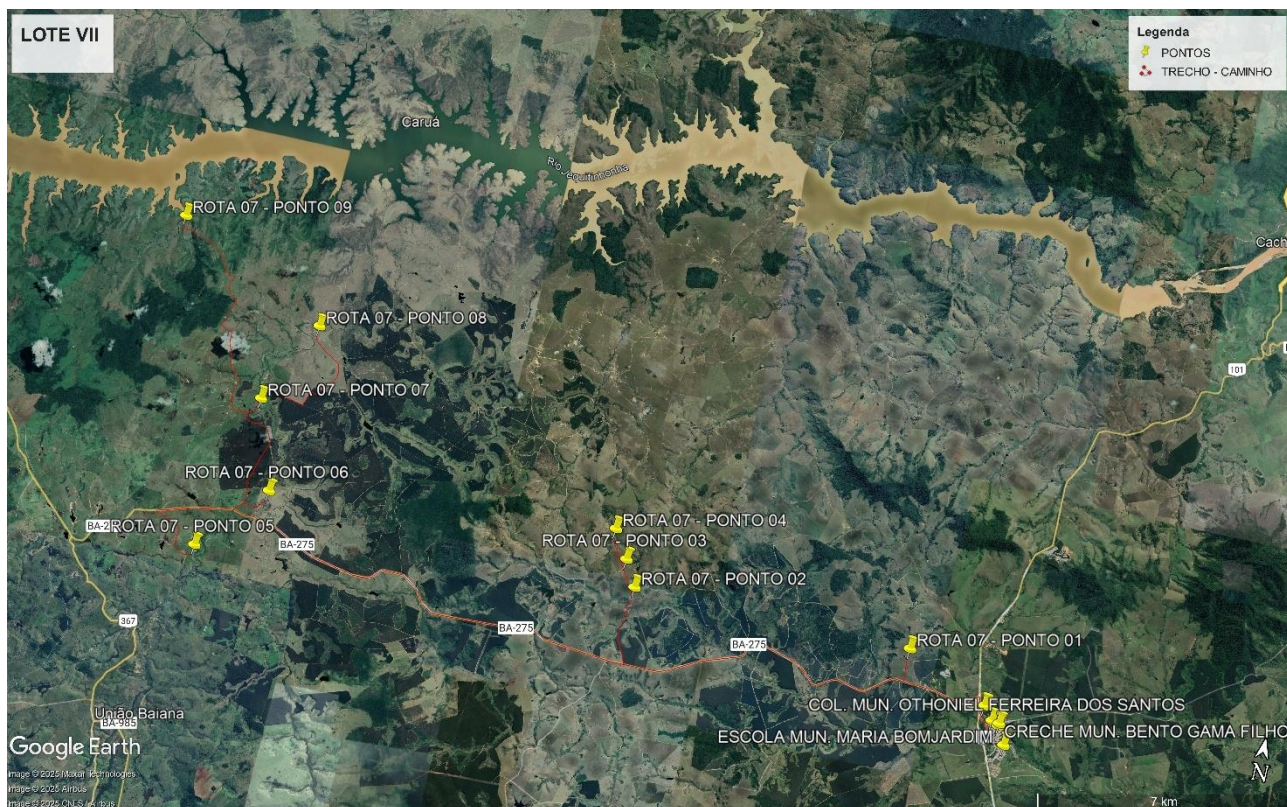


ANEXO III
MAPA DAS ROTAS











ANEXO IV
CONDIÇÕES DE PASSAGEM





ANEXO V
CALENDÁRIO ESCOLAR 2025



CALENDÁRIO
ESCOLAR 2025

JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	18 - Sexta-feira Santa 21 - Tiradentes 23 - Aniversário da city		

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
1º - Dia do Trabalhador						

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	19 - Corpus Christi				

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

15 - Dia dos Professores;
28 - Funcionário Público

UNIDADES LETIVAS (TRI)		DIAS	SAB
I	24/02 a 23/05	57	5
II	26/05 a 05/09	63	6
III	08/09 a 06/12	62	7
TOTAL		182	18
		200	

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

15 - Proc. República / 20 - Consciência Negra

	SÁBADO LETIVO
	ESTUDOS E RECUPERAÇÃO FINAL
	CONS. DE CLASSE E ENTR. DE ATAS
	ENC. PEDAGÓGICO/FORMAÇÕES
	RECESSO JUNINO
	FERIADO DE CARNAVAL

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	25 - Natal		



**ANEXO VI****(MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS)**

À (nome do município)

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para execução dos serviços de _____ conforme valores abaixo e detalhamento contido nas planilhas em anexo:

ROTA XXXXXX	
VEÍCULO	
KM DIÁRIO	XXXXXX
KM MENSAL	XXXXXX
VALOR POR KM	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR DIÁRIO	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR MENSAL (22 DIAS)	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR ANUAL (10 MESES)	R\$ XXX (POR EXTENSO)

ROTA XXXXXX	
VEÍCULO	
KM DIÁRIO	XXXXXX
KM MENSAL	XXXXXX
VALOR POR KM	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR DIÁRIO	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR MENSAL (22 DIAS)	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR ANUAL (10 MESES)	R\$ XXX (POR EXTENSO)

VALOR GLOBAL: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no





Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG nº:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ



ANEXO VII

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local] e [Data]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
[NOME RESPONSÁVEL]
CNPJ



**ANEXO VIII****(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

[Local] e [Data]

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
[NOME RESPONSÁVEL]
CNPJ



**ANEXO IX****(MODELO) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no [endereço da Empresa Licitante], forneceu para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], materiais cotados(s), abaixo especificado(s), no período de (MÊS/ANO) a (MÊS/ANO):

OBJETO ENTREGUE: (descrever o fornecimento dos bens)

VALOR GLOBAL (R\$) (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) foram executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

[Local] e [Data]

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
[NOME RESPONSÁVEL]
CNPJ

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES E E-MAIL.





ANEXO X

(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Pregão Eletrônico nº. XXX/2022

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante Legal devidamente qualificado da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no [endereço da Empresa Licitante], DECLARO, para os devidos fins, que optei por não visitar o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico XX/202X, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº XX/202X, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

[Local] e [Data]

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
[NOME RESPONSÁVEL]
CNPJ

*Preenchimento obrigatório se for realizada a visita técnica





ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – BA, com sede na Rua São Joao, nº 1, Bairro Centro, CEP 45850-000, Itagimirim, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13634969000166, neste ato representada pelo seu por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Junior Silva de Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 13881756-14, inscrito no CPF sob o nº 031.311.755-16, doravante denominada **CONTRATANTE**.

XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelos(a), senhores(as) XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF: XXXXXXXXXXXX. E-MAIL INSTITUCIONAL: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGIMIRIM, devendo ser executada de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante da presente ata independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas decada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ROTA XXXXXX	
VEÍCULO	
KM DIÁRIO	XXXXXX
KM MENSAL	XXXXXX
VALOR POR KM	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR DIÁRIO	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR MENSAL (22 DIAS)	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR ANUAL (10 MESES)	R\$ XXX (POR EXTENSO)

ROTA XXXXXX	
VEÍCULO	
KM DIÁRIO	XXXXXX
KM MENSAL	XXXXXX
VALOR POR KM	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR DIÁRIO	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR MENSAL (22 DIAS)	R\$ XXX (POR EXTENSO)
VALOR ANUAL (10 MESES)	R\$ XXX (POR EXTENSO)

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX.
- 3.2 As secretarias e órgãos participantes são: XXXXXXXXXXXX (listar todas as secretarias eórgãos participantes)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal n. 016/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando no dia xx/xx/xxxx e tendo por termo final o dia xx/xx/xxxx.
- 5.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ouprevisão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial. O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual está detalhado no edital e seus anexos, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar



o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal n. 016/2024.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão, a menos que seja expressamente autorizada pela administração.

9. REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado xxxxxxxxxxxxxx), mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio



econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções



previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Itagimirim seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente



instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei Federal n. 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 **Cumprir todas as demais obrigações constantes do Edital.**

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.



12.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do item, quantidade, preço unitário e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

12.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(is) da ata de registro.

12.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o



saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

12.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

12.13 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em ordem de serviço.

12.14 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a detentora da ata que:



- 13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.3.1 **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
 - 13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
 - 13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
 - 13.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro de preços.
 - 13.3.4.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da



rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.5 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.5.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.5.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.5.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.5.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.5.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcelainadimplida da contratação.

13.3.6 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.7 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios da comissão julgadora.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do



recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei Federal



n.14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itagimirim ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do



contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1 Por razão de interesse público.

14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Eunápolis/BA.

Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itagimirim, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM– CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

LUIZ CARLOS JÚNIOR SILVA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA